

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº1218/74

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ
ASSUNTO - Expedição de Comprovante de Eficiência - Portaria MEC
nº 54 - BSB
RELATOR - Consº Eloysio Rodrigues da Silva
PARECER Nº 1865 / 74 - CPG - Aprovado em 21/8/74

I - RELATÓRIO

1 - Histórico - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá (APAE-MAUÁ), solicita ao Conselho Estadual de Educação comprovante de eficiência, juntando para isso ata de eleição da diretoria, estatutos sociais, relatório das atividades e balanço referente ao ano de 1973, fotocópia de matrícula na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário, atestados de funcionamento e de idoneidade dos membros da Diretoria.

Preliminarmente, os autos foram encaminhados ao Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, nos termos do art. 10 da Deliberação CEE nº 13/73.

2 - Apreciação - O Inspetor do referido serviço visitou as instalações da instituição, tendo constatado que há carência de recursos materiais e de pessoal técnico especializado.

Revela, entretanto, o grande esforço desenvolvido pela administração da APAE/Mauá, no sentido de dar cumprimento aos objetivos a que se propôs em relação à educação, reabilitação e defesa do excepcional deficiente mental, independentemente de sua condição social, raça ou cor, sexo e crença religiosa.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e tendo em conta o pronunciamento do Serviço de Educação Especial, emitido nos termos do art. 10 da Deliberação CEE nº 13/73, consideram-se eficientes os serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá;

A renovação do citado certificado, entretanto, ficará condicionada ao cumprimento das exigências feitas pelo CEE;
São Paulo, 14 de agosto de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator;

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinba Fram.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Cons: Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, aos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente